

Ofício: SCM /

Assunto:

LEI Nº 286

"Regulamenta a aplicação a que se refere o art. 169 da Constituição Federal"

O povo do Município, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada, neste Município, a aplicação a que se refere o artigo 169 da Constituição da República, promulgada em setembro de 1946, nas condições que se seguem:

Art. 2º Na aplicação dos 20% (VINTE POR CENTO) da receita de impostos, deverá o Município distribuir e aplicar esses recursos, na seguinte proporção:

I-1/5 (UM QUINTO) do total anual na distribuição de merenda escolar, livros e uniformes para os alunos pobres dos cursos primários em funcionamento nos vários grupos escolares desta cidade e dos seus povoados;

II-1/10 (UM DÉCIMO) na manutenção e ampliação do ensino rural, assistência aos escolares, aos funcionários, professores e despesas com a experimentação do ensino escolar peculiar ao meio rural;

III-2/5 (DOIS QUINTOS) para construção, instalação, livros e demais papéis e material de expediente, funcionalismo, professores e demais servidores, gratificações, do ginásio Municipal, criado por Lei Municipal;

IV-1/5 (UM QUINTO) para criação, instalação e funcionamento de escolas para crianças excepcionais, para tanto podendo o Sr. Chefe do Governo Municipal providenciar convênio com o Governo Estadual, através do Instituto Pestalozzi, para o devido rendimento pedagógico;

V-1/10 (UM DÉCIMO) para bolsas escolares no Ensino Superior, que tenha influência no esforço brasileiro de seu desenvolvimento tecnológico;

VI-1/10 (UM DÉCIMO) para o pagamento de salários e encargos de pessoal, a importância correspondente ao seu custeio e funcionamento total devere o Município conceder e pagar a alunos que cursam o ensino secundário, ceto ginásio nos ginásios sediados nesta cidade, da seguinte forma:

a) Em formulário próprio, fornecido pela Prefeitura, os interessados solicitarão, quando menor, com assistência paterna, ou quem os representam, bolsas anuais, indicando número de dependentes sob sua responsabilidade, o número de filhos, tanto do curso secundário como superior e o primário, a renda e os proventos da família;

b) A atribuição de bolsas terá em vista a condição social, baseada